

LEI Nº 4004/2025

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos motoristas integrantes do quadro efetivo do Município de Gravatá/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste remuneratório, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Motorista, pertencentes ao quadro efetivo do Município de Gravatá.

~~Art. 1º A. Fica o Poder Executivo autorizado a estender o reajuste remuneratório previsto no art. 1º desta Lei aos motoristas contratados por tempo determinado pelo Município de Gravatá, desde que desempenhem funções equivalentes às do cargo efetivo e haja disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).~~

~~Parágrafo único. A extensão do reajuste será implementada por meio de ato próprio do Poder Executivo, em conformidade com a legislação municipal vigente EMENDA ADITIVA S/N (VETADA)~~

Art. 2º O reajuste previsto no art. 1º incidirá sobre o vencimento-base vigente na data da publicação desta Lei.

Art. 3º A revisão e o reajuste dos vencimentos do quadro de pessoal efetivo do Município dependerão de proposição de projeto de lei específico, observadas as dotações orçamentárias e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 26 de novembro de 2025; 203º da Independência;  
136º da República

  
**JOSÉ LITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Gravatá